



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 473/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 426/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua Rio Branco do Paraguai o logradouro público inominado que se inicia na confluência da Rua Projetada do Paraguai e termina na Rua do Campo - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 23/09/2024, às 19:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110832311** e o código CRC **2010E03B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003288-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 107238353**

São Paulo, 22 de julho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003288-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Rio Branco do Paraguai** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **426/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A referida legislação vigente orienta o que pode ser escolhido para denominação de logradouros:

“Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna” (Decreto n.º 49.346, Art. 9º).

A justificativa apresentada não traz informações suficientes que permitam o esclarecimento futuro sobre o significado do nome e nem se enquadra nas opções de escolha acima elencadas.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 22/07/2024, às 15:17.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 22/07/2024, às 19:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107238353** e o código CRC **FA8516B5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****CRF/Cadastro e Informação**

Rua: São Bento - nº 405 - 9º andar, Sala 93-A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3322-4571 e 3322-4572

PROCESSO 6010.2024/0003288-0

Informação SEHAB/CRF/CAD/INFOR Nº 108941275

CRF-DAC

Sra. Diretora,

Trata o presente de atendimento ao **Ofício SGP12 nº 473/2024** encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo, sobre pedido de Informações em subsídio ao Projeto de Lei 426/2024, que denomina *"Rio Branco do Paraguai o logradouro público inominado que se inicia na confluência da Rua Projetada do Paraguai e termina na Rua do Campo – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP"*, conforme localização indicada à fl. 8/14 do documento Pedido de Subsídios CCJ PL 426/24 (doc. 106682019).

Em atenção ao solicitado por PREF/CASA CIVIL/ATL III (doc. 107838920), e em consulta ao nosso cadastro e sistemas de informações disponíveis, considerando a região compreendida ao longo do logradouro indicado, identificamos o processo nº 2004-0.010.886-7, ativo nessa CRF-DAC, que trata do loteamento cadastrado com a denominação de Jardim Marilda – Nova Esperança. Em sobreposição, consta também, no mapeamento de assentamentos precários, em área maior, o assentamento cadastrado com a denominação de Favela Paraguai (doc. 108940999).

Referente ao loteamento tratado no processo nº 2004-0.010.886-7, não identificamos plano aprovado na regular aprovação de projetos, de responsabilidade da atual SMUL/PARHIS, ou mesmo croqui patrimonial, referente ao cadastro de áreas públicas municipais, que pudesse indicar aquisição de áreas públicas com origem em algum parcelamento.

Nos procedimentos de regularização não identificamos Auto de Regularização, Despacho de Aceitação Técnica, ou Certidão de Regularização Fundiária, ou mesmo planta AU elaborada, tampouco regularização averbada, em procedimentos inconclusos. No Banco de Dados Sisprel, consta anotação sobre a existência de ação de reintegração de posse promovida pelo proprietário da área.

Cabe destacar que o referido loteamento contém áreas de risco classificadas no mapeamento da Defesa Civil como R1(baixo), R2(médio), R3(alto) e R4(muito alto) para eventos de escorregamento de encosta (doc. 108941168).

Verificou-se, ainda, que o processo tem prosseguimento nos termos da legislação atual, através da Portaria 73/SEHAB/22, que converteu em REURB, e classificou em REURB-S, os

núcleos e processos que especifica.

Referente ao assentamento cadastrado com a denominação de Favela Paraguai, em área maior, não identificamos processo ativo verificado em consulta aos dados compartilhados de CRF-DAP, que cuida da regularização de assentamentos precários.

Com o exposto, concernente às informações disponíveis neste setor, e considerando o processo nº 2004-0.010.886-7, ativo nessa CRF-DAC, encaminha-se para o complemento que julgar apropriado, em contribuição e atenção ao solicitado.

Atenção ao prazo: 30/08.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.



Luiz Henrique Girardi
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 19/08/2024, às 17:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108941275** e o código CRC **A7B3E942**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Regularização de Assentamentos Consolidados e Conjuntos Habitacionais**

Rua São Bento, 405, 9º andar - Sala 92 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3322-4584

PROCESSO 6010.2024/0003288-0**Informação SEHAB/CRF/DAC Nº 109161350**

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

SEHAB/CRF/DAC

Sra. Diretora,

Conforme solicitação do SEI 108039310 e informações prestadas por SEHAB/CRF/CAD/INFOR no SEI 108941275 seguem complementações sobre o PA 2004-0.010.886-7.

Trata-se de loteamento consolidado, implantado em 1987, com infra-estrutura parcial. Há necessidade de verificação tanto da infraestrutura como também da situação das áreas de risco existentes no local.

Atualmente o processo se encontra em DAC para prosseguimento da análise sendo possível a sua regularização pela lei 13.465/17. Um perímetro maior que envolve este parcelamento e loteamentos vizinhos está inserido no termo de referência do Contrato 009/SEHAB/2023 (SEI 109161315). Poderão ser regularizadas as áreas que apresentam a infraestrutura essencial exigida pelo art; 32. Da lei 17.734/2022 e sem necessidade de obras.

Quanto a situação do viário solicitado pela inicial o mesmo se encontra inserido na área inicial de estudo que deverá ser definida no Relatório de Análise Preliminar Jurídica, Urbanística, Social e Ambiental para o qual está previsto vistoria.

A regularização se encontra em andamento e já foram emitidos para o perímetro maior as Ordens de Serviço para o Relatório de Análise Técnica Preliminar de Núcleos Urbanos Informais e o próprio Relatório de Análise Preliminar Jurídica, Urbanística, Social e Ambiental.

**Juliana Lins Vianna**
Arquiteto(a)

Em 22/08/2024, às 15:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109161350** e o código CRC **D4B54A37**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Coordenadoria de Regularização Fundiária

Rua São Bento, 405, 9º andar - Sala 94 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3322-4601

PROCESSO 6010.2024/0003288-0

Encaminhamento SEHAB/CRF Nº 109425054

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). assessor(a),

Restituímos o presente com as informações prestadas por SEHAB/CRF/CAD/INFOR (108941275) e SEHAB/CRF/DAC (109161350), em atenção ao solicitado (108039310).



Eric Vieira

Coordenador(a) Geral

Em 30/08/2024, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109425054** e o código CRC **B98587FE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003288-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 110508021

CASE - DLE

Arq. Larissa de Santis Candro

Trata o presente de solicitação de informações sobre o projeto de lei que visa denominar a via sem denominação indicada no mapa (107692092).

Para a via temos a informar:

1. Não é oficial;
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado;
3. Não consta de melhoramento viário ou sanitário;
4. Não consta da quadra fiscal;
5. Não consta como área pública;
6. Para o local existe o PA 2004-0.010.886-7 que segundo SEHAB/CRF/DAC (108941275) e (109161350) ainda não foi regularizado.

Portanto a via não atende a legislação de oficialização de logradouros e não poderá ser liberada para oficialização.



Fabio Pedro Baer
Engenheiro(a)

Em 13/09/2024, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110508021** e o código CRC **5BBEFC3**.



Informação SMUL/CASE/DLE Nº 110522883

À vista do informado e considerando o parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (107238353), concluímos que o PL 426/2024 não reúne condições de prosseguimento. Sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara

Diretor(a) de Divisão

Em 13/09/2024, às 12:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110522883** e o código CRC **D353550B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0003288-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 110531926

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL 426/24, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua Rio Branco do Paraguai o logradouro público inominado que se inicia na confluência da Rua Projetada do Paraguai e termina na Rua do Campo - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP." Pedido de Subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (109748253) e a solicitação de reanálise de PREF/CASA CIVIL/ATL III 109725073) quanto ao pedido de subsídios da CCJ (109725073), retornamos com o parecer de SMUL/CASE/DLE (110522883) que ratifica o informado anteriormente (107367117) e reitera que, conforme manifestação de SEHAB/CRF (108941275 e 109161350) consta para o local o PA 2004-0.010.886-7 o qual ainda não foi regularizado, logo, o logradouro em questão não atende aos critérios de oficialização disposto no Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94, conforme informação em doc. 110508021. Endossamos ainda que, a SMC/AHM/NDL (107238353) manifestou parecer desfavorável quanto ao nome proposto. Assim, corroboramos com o entendimento da área técnica DLE em cota retro concluindo que a propositura atual nos termos do PL 426/2024, **não reúne condições de prosseguir.**

Retornamos o presente para ciência e prosseguimento pertinente à CASA CIVIL/ATL III.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora de Gabinete,

Conforme cota supra, a qual endosso, encaminho o presente para ciência e prosseguimento.



Daisy Francisco Pinato
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 13/09/2024, às 15:18.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 13/09/2024, às 15:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110531926** e o código CRC **F4E94030**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003288-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 110555852

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 426/24**, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua Rio Branco do Paraguai o logradouro público inominado que se inicia na confluência da Rua Projetada do Paraguai e termina na Rua do Campo - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP." **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 110531926 e 110522883, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França
 Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
 Em 17/09/2024, às 18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110555852** e o código CRC **028955D7**.